

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 06/07/2006.
Portaria MEC nº 1.234, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2006.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Complexo de Ensino Superior de São Paulo Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Interdisciplinar de Cotia, com sede na cidade de Cotia, no Estado de São Paulo.		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO Nº: 23000.012254/2003-27		
SAPIEnS Nº: 20031007524		
PARECER CNE/CES Nº: 4/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/2/2006

I – RELATÓRIO

O Complexo de Ensino Superior de São Paulo Ltda. solicitou autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Interdisciplinar de Cotia, com sede na cidade de Cotia, no Estado de São Paulo.

Segundo o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 2.523/2005, da Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC, a Mantenedora encontra-se regular e a Faculdade Interdisciplinar de Cotia devidamente credenciada e com seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e regimentos aprovados.

A Comissão de Avaliação composta pelos professores Jones Eduardo Agne, da Universidade Federal de Santa Maria, Elcio de Gusmão Verçosa, da Universidade Federal de Alagoas, Alexandre Miserani de Freitas, do Centro Universitário Newton Paiva, e Daniel Firmato de Almeida Glória, do Centro Universitário de Belo Horizonte, manifestou-se favoravelmente ao pleito, no que foi seguida pela SESu.

Na avaliação da dimensão Contexto Institucional, a Comissão assim se manifestou:

... verificou-se que a IES tem destacada sua inserção na região, tendo em vista que se origina de um colégio de ensino maternal, fundamental e médio com mais de oito anos de existência. É importante ressaltar que se verificou na instituição expressivo grau de autonomia e gestão democrática.

O “Aporte Financeiro” foi considerado atendido.

As políticas de pessoal e os programas de incentivos e benefícios são bem estruturados, atendendo de maneira adequada aos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Na dimensão Organização Didático-Pedagógica, a Comissão destacou o profundo conhecimento de Direito demonstrado pela Coordenadora durante as entrevistas (...) a Coordenadora possui visão ampla, atual e moderna do Direito, preocupando-se com as novas técnicas de didática (...) a Coordenadora apresenta perfil apto e ideal para o exercício do cargo. Informa ainda que o controle acadêmico é informatizado, há mecanismos de atendimento e nivelamento para os alunos e que o Projeto Pedagógico é adequado em todos os seus aspectos.

O Corpo Docente é formado por 10 (dez) professores, dos quais 4 (quatro) são doutores e 6 (seis) são mestres. A relação de professores, titulação, local de titulação e disciplina atribuída consta do processo mostrando adequação dos professores ao curso.

Apenas 4 (quatro) professores são contratados em Tempo Integral e a Comissão informa que não foi atendido o item complementar “número de alunos por docente equivalente em tempo integral em disciplinas do curso”.

A IES funciona em instalações próprias constituídas por 3 (três) prédios distintos, dos quais 2 (dois) são compartilhados com o Colégio Mário Schenberg. A Comissão informa que *as aulas do colégio, que atualmente são ministradas no segundo prédio, serão transferidas para outro prédio, quando da instalação do curso de Direito pleiteado, que irá funcionar no local desocupado*. Os locais atendem aos portadores de necessidades especiais e os laboratórios são bem equipados. Há espaço previsto para atividades específicas do curso como o Núcleo de Prática Jurídica e para práticas simuladas.

As instalações atuais da Biblioteca atendem à demanda inicial da IES, *fato que não isenta a IES da responsabilidade de expansão, tanto da estrutura física quanto do acervo propriamente dito*. Este último foi considerado suficiente para o primeiro ano do curso.

A Comissão terminou por atribuir os seguintes percentuais de atendimentos às dimensões avaliadas:

Dimensão Avaliada	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Contexto Institucional	100%	100%
Org. Didático-Pedagógica	100%	100%
Corpo Docente	100%	86%
Instalações	100%	100%

O relatório dos especialistas conclui que, *com base nas informações coletadas in loco pela Comissão, foi constatado que o pleito da IES poderá ser atendido em sua totalidade e recomenda a autorização do curso de Direito, com cem vagas semestrais em duas entradas, com cinquenta vagas no período matutino e cinquenta vagas no período noturno*.

O Relatório SESu acompanha o parecer da Comissão sugerindo a aprovação das 200 (duzentas) vagas totais anuais solicitadas pela IES, considerando a entrada semestral.

Informa, ainda, o Relatório SESu, que a Mantenedora manifestou a intenção em alterar a denominação da mantida para Faculdade Mário Schenberg, no que foi apoiada pela Comissão que fez constar a modificação do nome em seu relatório final, mas, ao tomar conhecimento das providências que se fariam necessárias para a efetivação da alteração da denominação, a Instituição preferiu continuar o processo mantendo o nome de Faculdade Interdisciplinar de Cotia.

II – VOTO DA RELATORA

Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, em regime de matrícula semestral, nos turnos diurno e noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Interdisciplinar de Cotia, com sede na cidade de Cotia, no Estado de São Paulo, na Estrada Municipal do Espigão, nº 1.413, Bloco 2 – Térreo, Bairro Granja Viana, mantida pelo Complexo de Ensino Superior de São Paulo Ltda., com sede na cidade de Cotia, no Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 1º de fevereiro de 2006.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente